



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Pedro Álvares Cabral, s/n, - Bairro Parque dos Coqueiros, Natal/RN, CEP 59115-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

EDITAL Nº 90000/2026/2026

Processo nº 00610865.000142/2025-94

PREGÃO ELETRÔNICO

90.000/2026 - 3ª CHAMADA

CONTRATANTE (UASG)

(925551)

OBJETO

Contratação de uma empresa especializada para o fornecimento mensal de insumos específicos e com validade curta, para a Microbiologia desta Unidade Hospitalar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/04/2026 às 13h30 (horário de Brasília)

LOCAL (PLATAFORMA)

Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por ITEM.

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.000/2026.

3ª CHAMADA

(Processo Administrativo n.º 00610865.000142/2025-94)

Torna-se público que o Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, por meio do Núcleo de Licitações, sediado na Av. Pedro Álvares Cabral, s/n, Nossa Senhora da Apresentação, 59115-000 - Natal/RN), realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023](#), bem como da [Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO
2. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
3. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DA GARANTIA CONTRATUAL
15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO
17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DE PAGAMENTO

1. **DO OBJETO**
- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviço de fornecimento mensal de insumos específicos e com validade curta para a Microbiologia desta Unidade Hospitalar, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023](#).
- 1.3. Conforme termo de referência (Anexo I), o serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, ou seja, seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital.
- 1.4. O Contrato terá validade a partir da data de sua vigência, eficácia com a publicação de extrato no DOE e duração de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 1.5. A licitação será realizada em **ITEM**, totalizando 10 itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, conforme especificações constantes do Termo de Referência e transcritas abaixo.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade mensal	Quantidade anual
1	PLACAS PRONTAS DE ÁGAR SANGUE (TSA + 5% de sangue de carneiro), PCTE C/ 10 PLACAS 90X15mm.	PACOTE	7	84
2	MEIO DE RUGAI COM LISINA. MEIO DE CULTURA DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO PRESUNTIVA DE ENTEROBACTÉRIAS. APRESENTAÇÃO: CX COM 10 TUBOS, INCLUINDO REATIVO DE KOVACS.	CAIXA	2	24
3	MEIO SELETIVO E DIFERENCIAL PARA ISOLAMENTO DE STAPHYLOCOCCUS AUREUS RESISTENTE A METICILINA (MRSA), PCTE C/ 10 PLACAS 60X15mm.	PACOTE	4	48
4	MEIO SELETIVO PARA ISOLAMENTO E DIFERENCIAÇÃO DE ENTEROCOCCUS FAECALIS E ENTEROCOCCUS FAECIUM RESISTENTES A VANCOMICINA (VRE), PCTE C/ 10 PLACAS 60X15mm.	PACOTE	4	48
5	PLACA CHROMAGAR MEIO CROMOGÊNICO NÃO SELETIVO PARA ISOLAMENTO, CONTAGEM E DIFERENCIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO PRESUNTIVA DOS PRINCIPAIS PATÓGENOS DO TRATO URINÁRIO. - PCTE C/ 10 PLACAS 90X15MM.	PACOTE	3	36
6	CALDO MTS TUBO - 13X100mm PACOTE COM 10 TUBOS.	PACOTE	2	24
7	ÁGAR BILE-ESCULINA - PACOTE CO M 10 TUBOS MEIO DE CULTURA INDICADO PARA DIFERENCIAÇÃO DE ENTEROCOCOS E ESTREPTOCOCOS GRUPO D.	PACOTE	1	12

8	ÁGAR MUELLER HINTON - PACOTE COM 10 PLACAS 140X15MM MEIO DE CULTURA NUTRITIVO, DESTINADO PRINCIPALMENTE À EXECUÇÃO DO ANTIBIOGRAMA PELA TÉCNICA DE DIFUSÃO.	PACOTE	2	24
9	ÁGAR MACCONKEY - PACOTE COM 10 PLACAS 90X15MM É UM MEIO SELETIVO, DIFERENCIAL E DE ENUMERAÇÃO EMPREGADO NO ISOLAMENTO DE BACTÉRIAS GRAM NEGATIVAS.	PACOTE	2	24
10	ÁGAR SAL MANITOL- PACOTE COM 10 PLACAS 90X15MM MEIO DE CULTURA, MUITO USADO PARA O ISOLAMENTO DE STAPHYLOCOCCUS AUREUS DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS.	PACOTE	2	24

2. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
- 2.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação **TERÁ CARÁTER SIGILOSO** e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, conforme justificativa do item 9.2 do termo de referência.
3. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 3.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3.2. A justificativa para o parcelamento ou não da contratação, está disposta no item 5.1 do **Estudo Técnico Preliminar**.
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Esta licitação **NÃO** será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, e **NÃO** haverá reserva de cota para estes grupos.

4.6. **O afastamento da exclusividade** prevista no Art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020 fundamenta-se no **Art. 45, incisos I e II**, do mesmo dispositivo legal, tendo em vista que:

a) O objeto deste Pregão foi submetido a 02 (duas) tentativas anteriores de contratação exclusiva para ME/EPP (Editais nº 90.005/2025 e nº 90.011/2025);

b) Ambas as sessões restaram **DESERTAS**, ficando comprovado o desinteresse ou a inexistência de fornecedores do segmento de micro e pequenas empresas aptos a atender a demanda no presente momento.

4.7. Não haverá margem de preferência na presente contratação (Lei 4.133/2021, art. 26).

4.8. Não poderão disputar esta licitação:

4.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- tal 90000/2026 INSUMOS PARA MICROBIOLOGIA(3ª CHAMADA) NOVA DATA (40162973) SEI 00610865.000142/2025-94 / pg

- 4.8.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.8.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.8.3.3. O disposto nos itens 4.8.2 e 4.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.8.4.1. O impedimento de que trata o subitem anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 4.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.8.8.1. A vedação de que trata o caput estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.8.9.1. Conforme art. 5º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, são de grande vulto as obras, serviços e fornecimentos cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). O objeto licitado enquadra-se como bem ou serviço comum e de pequeno vulto, não exigindo elevada especialização técnica e/ou elevada capacidade econômico-financeira das empresas licitantes. Dessa forma, as empresas já estabelecidas no mercado são plenamente capazes de, individualmente, executar a totalidade dos bens a serem licitados. Além disso, admissão de consórcio para licitações cujo objeto é de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como de grande vulto atenta contra o princípio da competitividade, pois permite, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam disputar entre si.
- 4.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.10. A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazos estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.10.1 deste Edital.
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração específica, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como da [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#).
- 5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no sistema do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#), bem como à [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e na, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, e

- 5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.12.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário do item;
- 6.1.2. Marca;
- 6.1.3. Fabricante;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte concorrentes ao objeto desta licitação poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n.º 123/2006](#), que, no § 2º do art. 17, determina que poderão optar pelo Simples Nacional sociedades que se dediquem exclusivamente à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa no caput do artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas na Lei Complementar.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá conforme o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.
- 7.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste

prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art. [42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. Empresas brasileiras;

7.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 12 (doze) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação no SicaF do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, observando-se o disposto nos itens 4.5.1 e 5.6 deste Edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexecução, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ou por outras formas previstas em lei.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 12 (doze) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do

sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, § 4º](#)):

9.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 12 (doze) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:

10.1.1. COTAS DE APRENDIZES

10.1.1.1. No ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o licitante deverá comprovar do preenchimento da cota de aprendizes prevista no [art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 \(Consolidação das Leis do Trabalho - CLT\)](#), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. ([Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021](#), alterado pelo [Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022](#)).

10.1.1.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD\)](#);

10.1.2. VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS

10.1.2.1. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da [Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991](#), que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

10.1.2.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigatoriedades estabelecidas no [Decreto-Lei 5.452/1943 \(CLT\)](#), regulamentado pelo [Decreto Federal 9.579/2018](#) e na [Lei Federal 8.213/1991](#), bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

10.2. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.2.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, S/N, Conj. Parque dos Coqueiros, Bairro Nossa Senhora da Apresentação - CEP 59115-000 - Natal/RN. De outra forma, atender-se-á o disposto na [Lei Federal nº 12.527/2011](#), na [Lei Estadual nº 9.963/2015](#) e no [Decreto nº 25.399/2015](#).

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6. Fraudar a licitação;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, encaminhando-os para o e-mail cplhmaf@saude.rn.gov.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante do **subitem 9.7 do estudo técnico preliminar**.

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O material deverá ser entregue no setor de Microbiologia do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, S/N, Conjunto Parque dos Coqueiros, Bairro Nossa Senhora da apresentação - Natal/RN, CEP 59115-000, no horário das 8 às 17 h de segunda a sexta-feira.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.2. O prazo para a primeira entrega dos insumos é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. As entregas subsequentes, por sua vez, serão realizadas pela **CONTRATADA** de forma parcelada, em estrita conformidade com as necessidades e demandas da **CONTRATANTE**, e seguirão o cronograma de agendamento previamente estabelecido.

AGENDAMENTO DAS ENTREGAS

15.3. A **CONTRATANTE** deverá formalizar o agendamento da entrega mensal por meio eletrônico (e-mail), enviando à **CONTRATADA** uma **Ordem de Fornecimento** ou documento equivalente. Este comunicado eletrônico deverá ser emitido com **antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis** em relação ao dia de fornecimento pretendido, e deverá indicar detalhadamente os itens, as quantidades e a data e hora exatas para a entrega do lote mensal de insumos.

ATRASOS INJUSTIFICADOS

15.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, sendo também aplicada aos licitantes remanescentes, caso sejam convocados para a assinatura do Contrato respectivo.

15.5. O **atraso** injustificado na entrega dos insumos, total ou parcial, na data e hora agendadas, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos termos da Lei n.º 14.133/2021, deste edital e de seus anexos, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato por descumprimento.

15.6. Atrasar injustificadamente a entrega dos produtos licitados após o prazo preestabelecido neste contrato sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

15.7. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias, calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

15.9. A contratada deverá assegurar a garantia de qualidade e funcionamento dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por eventuais defeitos, vícios de fabricação ou inadequações detectadas durante o prazo de validade dos itens, devendo realizar a substituição imediata, sem ônus para a Administração, conforme art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

15.10. Durante o período de garantia, a contratada responderá pela integridade, adequação e desempenho dos bens entregues, comprometendo-se a corrigir, substituir ou reparar os itens defeituosos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a notificação da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

SUPORTE TÉCNICO

15.11. A contratada deverá disponibilizar **canal direto de suporte técnico** (telefone, e-mail ou plataforma digital) para atendimento às demandas do setor requisitante, com funcionamento **24 horas por dia, 7 dias por semana**, de forma a garantir orientações imediatas sobre a utilização, conservação e condições de armazenamento dos produtos.

15.12. O suporte técnico deverá ser prestado por profissionais qualificados e devidamente habilitados, sempre que solicitado pela unidade contratante, de modo a garantir a efetividade e a segurança do uso dos materiais.

ASSISTÊNCIA PÓS VENDA

15.13. A contratada deverá assegurar **assistência pós-venda eficaz**, compreendendo:

- a) atendimento a reclamações e solicitações de substituição de produtos defeituosos;
- b) fornecimento de informações técnicas complementares;
- c) garantia da rastreabilidade dos produtos entregues;
- d) manutenção do canal de comunicação ativa até o encerramento da vigência contratual.

15.14. A assistência pós-venda deverá ser realizada **sem ônus adicional para a Administração**, com prazos compatíveis à natureza do objeto e devidamente registrados pelo fiscal do contrato.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

DO GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

Fiscal: KAYNARA PRYSCILLA PINHEIRO ANDRADE SILVA - matrícula 241.224-1.

16.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.8. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

16.8.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

16.8.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.8.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

16.8.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando a resolução do problema;

16.8.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

16.8.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

16.8.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

16.8.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

16.8.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

16.8.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

16.9. o fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (decreto estadual nº 32.449, de 2023, art. 49).

16.9.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

16.9.1.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

16.9.1.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

16.9.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

16.9.1.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

16.9.1.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

16.9.1.6. a satisfação do público usuário.

16.9.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

16.9.3. Em havendo o subdimensionamento, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.9.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

16.9.4.1. marca;

16.9.4.2. qualidade;

16.9.4.3. forma de uso.

16.9.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias.

17.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDACÃO

17.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis após recebimento definitivo, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

17.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado

expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.11.1. o prazo de validade;
- 17.11.2. a data da emissão;
- 17.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 17.11.5. o valor a pagar; e
- 17.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;
- 17.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 17.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 17.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 17.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 17.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 17.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

FORMA DE PAGAMENTO

- 17.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 17.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 17.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 17.25. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, segundo o art. 145 da lei 14.133/2021.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 18.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts. 124 a 136, da Lei n.º 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.10. Em caso de divergência entre a descrição dos itens contida no código CATMAT - no sistema em que será realizada a disputa - e a descrição contida na Tabela do item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá a do Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às unidades de apresentação.
- 19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e no [Portal de Compras do RN](#).
- 19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 19.12.2. ANEXO II - Minuta de Contrato
- 19.12.3. ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial

Natal, 20 de março de 2026.

SUYAME FURTADO RICARTE



Documento assinado eletronicamente por **SUYAME FURTADO RICARTE, Diretora Geral**, em 20/03/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40162973** e o código CRC **B04E99D1**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610865.000142/2025-94

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de uma empresa especializada para o fornecimento mensal de insumos específicos e com validade curta, para a Microbiologia desta Unidade Hospitalar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade mensal	Quantidade anual
1	PLACAS PRONTAS DE ÁGAR SANGUE (TSA + 5% de sangue de carneiro), PCTE C/ 10 PLACAS 90X15mm.	PACOTE	7	84
2	MEIO DE RUGAI COM LISINA. MEIO DE CULTURA DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO PRESUNTIVA DE ENTEROBACTÉRIAS. APRESENTAÇÃO: CX COM 10 TUBOS, INCLUINDO REATIVO DE KOVACS.	CAIXA	2	24
3	MEIO SELETIVO E DIFERENCIAL PARA ISOLAMENTO DE STAPHYLOCOCCUS AUREUS RESISTENTE A METICILINA (MRSA), PCTE C/ 10 PLACAS 60X15mm.	PACOTE	4	48
4	MEIO SELETIVO PARA ISOLAMENTO E DIFERENCIAÇÃO DE ENTEROCOCCUS FAECALIS E ENTEROCOCCUS FAECIUM RESISTENTES A VANCOMICINA (VRE), PCTE C/ 10 PLACAS 60X15mm.	PACOTE	4	48
5	PLACA CHROMAGAR MEIO CROMOGÊNICO NÃO SELETIVO PARA ISOLAMENTO, CONTAGEM E DIFERENCIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO	PACOTE	3	36

	PRESUNTIVA DOS PRINCIPAIS PATÓGENOS DO TRATO URINÁRIO. - PCTE C/ 10 PLACAS 90X15MM.			
6	CALDO MTS TUBO - 13X100mm PACOTE COM 10 TUBOS	PACOTE	2	24
7	ÁGAR BILE-ESCULINA - PACOTE CO M 10 TUBOS MEIO DE CULTURA INDICADO PARA DIFERENCIAÇÃO DE ENTEROCOCOS E ESTREPTOCOCOS GRUPO D.	PACOTE	1	12
8	ÁGAR MUELLER HINTON - PACOTE COM 10 PLACAS 140X15MM MEIO DE CULTURA NUTRITIVO, DESTINADO PRINCIPALMENTE À EXECUÇÃO DO ANTIBIOGRAMA PELA TÉCNICA DE DIFUSÃO.	PACOTE	2	24
9	ÁGAR MACCONKEY - PACOTE COM 10 PLACAS 90X15MM É UM MEIO SELETIVO, DIFERENCIAL E DE ENUMERAÇÃO EMPREGADO NO ISOLAMENTO DE BACTÉRIAS GRAM NEGATIVAS.	PACOTE	2	24
10	ÁGAR SAL MANITOL- PACOTE COM 10 PLACAS 90X15MM MEIO DE CULTURA, MUITO USADO PARA O ISOLAMENTO DE STAPHYLOCOCCUS AUREUS DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS.	PACOTE	2	24

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo considerado bem comum, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O Contrato terá validade a partir da data de sua vigência, eficácia com a publicação de extrato no DOE e duração de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anula - PCA/SESAP 2025, publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, sob o id sob o id nº 08241754011503-0-000001/2025, disponível para consulta no endereço eletrônico: [PCA HMAF](#)
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
- I - ID PCA no PNCP: 08241754011503-0-000001/2025
 - II - Data de publicação no PNCP: 31/12/2024
 - III - Id do item no PCA: 9
 - IV - Classe/Grupo: 931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA
 - V - Identificador da Futura Contratação: 925551-29/2025
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**
- 3.1. A solução proposta é a aquisição de meios de cultura para vigilância e hemocultura para o setor de microbiologia através de Licitação por pregão eletrônico, menor preço por item. **A entrega deve ser feita de forma parcelada, mensalmente, uma vez que o objeto da contratação apresenta prazo de validade curto.**
- 3.2. É fundamental que a Empresa ofereça canais diretos de comunicação para esclarecimentos de dúvidas do Laboratório **24 horas por dia e 7 dias por semana.**
- 3.3. A empresa vencedora deverá arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive a descarga.
- 3.4. A empresa prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo HMAF, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 3.5. Todo o material será fornecido pela empresa vencedora, devendo mantê-los sempre com qualidade e entregando-os dentro de sua validade.
- 3.6. Efetuar a entrega do material, de acordo com as condições e prazos propostos do Edital e no contrato.

- 3.7. Enviar os quantitativos contratados apenas após confirmação de sua necessidade com a coordenação do Laboratório.
- 3.8. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.
- 3.9. As placas de meios no formato descartável são descartadas após uso em saco de lixo infectante para descarte junto aos material biológicos. Quando forem utilizadas placas de vidro com produção in loco, a placa utilizada passa por um processo de autoclavagem, em seguida o meio autoclavado é jogado no saco de lixo infectante e segue para lavagem e em seguida CME.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa vencedora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo HMAF, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 4.2. Todo o material será fornecido pela empresa vencedora, devendo mantê-los sempre com qualidade e entregando-os dentro de sua validade.
- 4.3. Efetuar a entrega do material, de acordo com as condições e prazos propostos do Edital e no contrato.
- 4.4. Enviar os quantitativos contratados apenas após confirmação de sua necessidade com a coordenação do Laboratório.
- 4.5. Apresentar o Registro dos Produtos emitidos pelo Ministério da Saúde/ANVISA ou isenção desses, no que couber;
- 4.6. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.
- 4.7. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão.

Sustentabilidade

4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- I - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- V - A contratada deverá cumprir as práticas de proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação em vigor, especialmente às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), não permitindo que materiais descartáveis e detritos de qualquer natureza sejam lançados em áreas impróprias para descarte, de modo a minimizar eventuais danos ao meio ambiente.

Subcontratação

- 4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A decisão fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste no **fornecimento rotineiro de insumos laboratoriais de reposição contínua**, bem como no **baixo valor estimado da contratação** e na reduzida complexidade da execução contratual. A análise do risco da contratação indica que a eventual exigência de garantia não traria benefício relevante para a mitigação de riscos operacionais ou financeiros, tendo em vista que o objeto se refere a fornecimento de bens padronizados, amplamente disponíveis no mercado, com entregas parceladas conforme demanda e com pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos produtos. Adicionalmente, a exigência de garantia poderia **restringir a competitividade do certame**, especialmente considerando que o mercado fornecedor de insumos laboratoriais é composto, em grande parte, por empresas de pequeno e médio porte, para as quais a constituição de garantias contratuais pode representar ônus financeiro adicional e potencial barreira à participação no processo licitatório. Dessa forma, considerando os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e ampliação da competitividade**, conclui-se que a **não exigência de garantia contratual mostra-se a medida mais adequada**, sem prejuízo à segurança da contratação e à adequada execução do contrato.

Critérios de habilitação e qualificação do fornecedor: Estes critérios estão descritos no Item 8 deste Termo de Referência.

Garantia do Objeto:

- 4.11. A contratada deverá assegurar a garantia de qualidade e funcionamento dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por eventuais defeitos, vícios de fabricação ou inadequações detectadas durante o prazo de validade dos itens, devendo realizar a substituição imediata, sem ônus para a Administração, conforme art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 4.12. Durante o período de garantia, a contratada responderá pela integridade, adequação e desempenho dos bens entregues, comprometendo-se a corrigir, substituir ou reparar os itens defeituosos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a notificação da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Suporte técnico

- 4.13. A contratada deverá disponibilizar **canal direto de suporte técnico** (telefone, e-mail ou plataforma digital) para atendimento às demandas do setor requisitante, com funcionamento **24 horas por dia, 7 dias por semana**, de forma a garantir orientações imediatas sobre a utilização, conservação e condições de armazenamento dos produtos.
- 4.14. O suporte técnico deverá ser prestado por profissionais qualificados e devidamente habilitados, sempre que solicitado pela unidade contratante, de modo a garantir a efetividade e a segurança do uso dos materiais.

Assistência pós venda

- 4.15. A contratada deverá assegurar **assistência pós-venda eficaz**, compreendendo: a) atendimento a reclamações e solicitações de substituição de produtos defeituosos; b) fornecimento de informações técnicas complementares; c) garantia da rastreabilidade dos produtos entregues; d) manutenção do canal de comunicação ativa até o encerramento da vigência contratual.
- 4.16. A assistência pós-venda deverá ser realizada **sem ônus adicional para a Administração**, com prazos compatíveis à natureza do objeto e devidamente registrados pelo fiscal do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

- 5.1. Prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, em **remessas mensais** no endereço deste nosocômio, avenida Pedro Álvares Cabral, SN. Bairro NS da Apresentação no setor de Microbiologia. Essas remessas serão agendadas previamente pela fiscal junto a empresa via email.
- 5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada,

consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Local e horário da prestação dos serviços

6.6. O material contratado deverá ser entregue no setor de MICROBIOLOGIA - HMAF no seguinte endereço: avenida Pedro Álvares Cabral, SN. Bairro NS da apresentação, no seguinte horário: das 8 às 17h de segunda a sexta.

Do gestor de contrato/fiscal de contrato

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

Fiscal: KAYNARA PRYSCILLA PINHEIRO ANDRADE SILVA – matrícula 241224-1.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

6.9.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.9.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.9.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.9.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando a resolução do problema;

6.9.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

6.9.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.9.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.9.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.9.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

6.9.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

6.10. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49).

6.10.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.10.1.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.10.1.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.10.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.10.1.4. a conformidade do serviços fornecidos à prática de execução determinada;

6.10.1.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

6.10.1.6. a satisfação do público usuário.

6.10.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

6.10.3. Em havendo o subdimensionamento, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.10.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

6.10.4.1. marca;

6.10.4.2. qualidade;

6.10.4.3. forma de uso.

6.10.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)a

6.11. Para garantia contra qualquer defeito nos componentes, dentro do prazo de validade, deverá haver a substituição dos itens.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, segundo o art. 145 da lei 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação por pregão eletrônico, com julgamento pelo critério de **menor preço por item**, considerando os aspectos de padronização e logística do fornecimento., conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e no edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Contratação de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como

sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.7. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.8. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.17. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.18. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.19. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação de 10% do valor total estimado da contratação;

8.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.21. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

8.22. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.23. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.23.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.23.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.23.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação realizada por meio do Estudo Técnico Preliminar, de que trata o art. 18, S1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação. De forma diferente, há uma estimativa do valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme o art. 6º, inciso XXIII, "I", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos.

9.2. Para a presente licitação propõe-se que o orçamento seja sigiloso, uma vez que a lei 14.133/2021 permite o uso de orçamento sigiloso em pregões eletrônicos para garantir a competitividade, a economicidade e a integralidade do processo licitatório. O sigilo impede que os licitantes ajustem suas propostas com base em um valor previamente conhecido, promovendo uma competição justa e propostas realistas. Isso também reduz o risco de conluíus, assegurando a transparência e a obtenção de melhores preços para a administração pública. A prática está em conformidade com os princípios legais que regem as contratações públicas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

GESTÃO: 24131 - Fundo de Saúde do RN

UNIDADE GESTORA: 241334 - Hospital Maria Alice Fernandes

SUBAÇÃO: 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares

FONTE DOS RECURSOS: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.35 (Material Laboratorial).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Possuir toda infraestrutura necessária, suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de equipamentos, ferramentas, material adequado e pessoal capacitado e especializado, bem como manter a máxima integração com a CONTRATANTE;

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;

11.3. Assumir as obrigações estabelecida na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas

seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE;

- 11.4. Responsabilizar-se pelo transporte de técnicos e materiais de serviços entre suas dependências e a sede da CONTRATANTE e vice-versa;
- 11.5. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do objeto deste contrato, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços de conserto e/ou reparos;
- 11.6. Devolver à CONTRATANTE, o objeto deste contrato considerado inservível, devidamente acompanhado de laudo técnico;
- 11.7. A CONTRATADA não poderá pleitear acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado todos os custos de execução;
- 11.8.
- 11.9. A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da CONTRATADA em relação a CONTRATANTE;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Efetuar o pagamento do preço ajustado, prazos e condições previstas neste contrato;
- 12.2. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessária à execução deste contrato
- 12.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- 12.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa cumprir o serviço de manutenção corretiva e demais condições estabelecidas neste contrato;
- 12.6.
- 12.7. Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo contratual;
- 12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da contratada
- 12.9. A CONTRATADA deve manter pessoal técnico especializado disponível para supervisionar os serviços sempre que se fizer necessário, de modo a zelar pela completa execução dos serviços contratados, aceitar e facilitar a fiscalização, atendendo prontamente às correções, observações e exigências apresentadas pelo representante da CONTRATANTE;

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, sendo também aplicada aos licitantes remanescentes, caso sejam convocados para a assinatura do Contrato respectivo.
- 13.2. Atrasar injustificadamente a entrega dos produtos licitados após o prazo preestabelecido neste contrato sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
 - b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 13.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa por atraso a cada 30 dias, calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Os contratos provenientes desta licitação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).
 - 14.2. O HMAF convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento equivalente, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).
- § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela instituição.
- § 2º Será facultado ao HMAF, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- § 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

- 14.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o HMAF deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 14.4. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

15. DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.
- 16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.3. A extinção do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.
- 16.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE FERREIRA MOREIRA DE ANDRADE**, Diretora de Cuidados Interprofissionais, em 16/03/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40051283** e o código CRC **3E441C06**.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610865.000142/2025-94

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, O Estado do Rio Grande do Norte, através do HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES, Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº, Parque dos Coqueiros, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0115-03, neste ato representado pela Diretora Geral, **Suyame Furtado Ricarte**, brasileira, inscrita no **CPF sob nº 021.909.384-90** e RG nº 1.665.575 SSP/PB, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa _____, com sede à _____, CNPJ nº _____, representada pela Sro. _____, devidamente inscrita no CPF sob o nº _____ e RG _____, residente e domiciliado na _____, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00610865.000142/2025-94 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo nº 00610865.000142/2025-94, Pregão Eletrônico nº 90.005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

18. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 18.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento mensal de insumos específicos e com validade curta, para a Microbiologia desta Unidade Hospitalar, nos termos da Quadro 1 abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- 18.1.1. Quadro 1: Descrição detalhado do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1	PLACAS PRONTAS DE ÁGAR SANGUE (TSA + 5% de sangue de carneiro), PCTE C/ 10 PLACAS 90X15 mm.	PACOTE	7	84
2	MEIO DE RUGAI COM LISINA. MEIO DE CULTURA DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO PRESUNTIVA DE ENTEROBACTÉRIAS. APRESENTAÇÃO: CX COM 10 TUBOS, INCLUINDO REATIVO DE KOVACS.	CAIXA	2	24
3	MEIO SELETIVO E DIFERENCIAL PARA ISOLAMENTO DE STAPHYLOCOCCUS AUREUS RESISTENTE A METICILINA (MRSA), PCTE C/ 10 PLACAS 60X15 mm.	PACOTE	4	48
4	MEIO SELETIVO PARA ISOLAMENTO E DIFERENCIAÇÃO DE ENTEROCOCCUS FAECALIS E ENTEROCOCCUS FAECIUM RESISTENTES A VANCOMICINA (VRE), PCTE C/ 10 PLACAS 60X15 mm.	PACOTE	4	48
5	PLACA CHROMAGAR MEIO CROMOGÊNICO NÃO SELETIVO PARA ISOLAMENTO, CONTAGEM E DIFERENCIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO PRESUNTIVA DOS PRINCIPAIS PATÓGENOS DO TRATO URINÁRIO. - PCTE C/ 10 PLACAS 90X15 mm.	PACOTE	3	36

6	CALDO MTS TUBO - 13X100 mm PACOTE COM 10 TUBOS	PACOTE	2	24
7	ÁGAR BILE-ESCOLINA - PACOTE COM 10 TUBOS MEIO DE CULTURA INDICADO PARA DIFERENCIAÇÃO DE ENTEROCOCOS E ESTREPTOCOCOS GRUPO D.	PACOTE	1	12
8	ÁGAR MUELLER HINTON - PACOTE COM 10 PLACAS 140X15 mm MEIO DE CULTURA NUTRITIVO, DESTINADO PRINCIPALMENTE À EXECUÇÃO DO ANTIBIOGRAMA PELA TÉCNICA DE DIFUSÃO.	PACOTE	2	24
9	ÁGAR MACCONKEY - PACOTE COM 10 PLACAS 90X15 mm É UM MEIO SELETIVO, DIFERENCIAL E DE ENUMERAÇÃO EMPREGADO NO ISOLAMENTO DE BACTÉRIAS GRAM NEGATIVAS.	PACOTE	2	24
10	ÁGAR SAL MANITOL- PACOTE COM 10 PLACAS 90X15 mm MEIO DE CULTURA, MUITO USADO PARA O ISOLAMENTO DE STAPHYLOCOCCUS AUREUS DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS.	PACOTE	2	24

18.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo considerado bem comum, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

19. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

19.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem no processo nº 00610865.000142/2025-94, Pregão Eletrônico nº 90.005/2025, fundamentada na Lei 14.133/21.

20. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE:**

20.1. O Contrato terá validade a partir da data de sua vigência _____, eficácia com a publicação de extrato no DOE e duração de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

20.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

20.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;

20.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

20.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

20.7. Quando for o caso, os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, serão de acordo com o descrito no Termo de Referência.

21. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

21.1. Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ _____** para 12 (doze) meses, sendo o valor mensal estimado de **R\$ _____**.

21.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

22. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

22.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Classificação Funcional Programática/Subação: 24131.10.302.2003.2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares

Fonte de Recursos: 0.5.00.000.000 - Recursos não vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.30.35 - Material Laboratorial

Valor: R\$ _____

22.2. Sendo **R\$ _____**, referente ao período de _____, e o valor de **R\$ _____**, para o **exercício de 2026**.

23. **CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

23.1. Prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da emissão do empenho, em **remessas mensais** no endereço deste nosocômio, avenida Pedro Álvares Cabral, SN. Bairro NS da apresentação no setor de Microbiologia. A entrega dos insumos deverá ser feita em até 15 dias após assinatura do contrato.

23.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

23.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

23.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

23.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.8. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.9. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.11. O material contratado deverá ser entregue no setor de MICROBIOLOGIA - HMAF no seguinte endereço: avenida Pedro Álvares Cabral, SN. Bairro NS da apresentação, no seguinte horário: das 8 às 17h de segunda a sexta.

23.12. A entrega deve ser feita de forma parcelada, mensalmente, uma vez que o objeto da contratação apresenta prazo de validade curto.

23.13. É fundamental que a Empresa ofereça canais diretos de comunicação para esclarecimentos de dúvidas do Laboratório **24 horas por dia e 7 dias por semana.**

23.14. A empresa vencedora deverá arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive a descarga.

23.15. A empresa prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo HMAF, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

23.16. Todo o material será fornecido pela empresa vencedora, devendo mantê-los sempre com qualidade e entregando-os dentro de sua validade.

23.17. Efetuar a entrega do material, de acordo com as condições e prazos propostos do Edital e no contrato.

23.18. Enviar os quantitativos contratados apenas após confirmação de sua necessidade com a coordenação do Laboratório.

23.19. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

23.20. As placas de meios no formato descartável são descartadas após uso em saco de lixo infectante para descarte junto aos material biológicos. Quando forem utilizadas placas de vidro com produção in loco, a placa utilizada passa por um processo de autoclavação, em seguida o meio autoclavado é jogado no saco de lixo infectante e segue para lavagem e em seguida CME.

DO GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO

23.21. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato KAYNARA PRYSCILLA PINHEIRO ANDRADE SILVA - matrícula 241224-1, e pela suplente de fiscal de contrato _____.

23.22. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

23.23. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

23.23.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

23.23.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

23.23.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

23.23.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando a resolução do problema;

23.23.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

23.23.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

23.23.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

23.23.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

23.23.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

23.23.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

23.24. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49).

23.24.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

23.24.1.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

23.24.1.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

23.24.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

23.24.1.4. a conformidade do serviços fornecidos à prática de execução determinada;

23.24.1.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

23.24.1.6. a satisfação do público usuário.

23.24.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

23.24.3. Em havendo o subdimensionamento, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.24.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

23.24.4.1. marca;

23.24.4.2. qualidade;

23.24.4.3. forma de uso.

23.24.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

23.25. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

23.26. Para garantia contra qualquer defeito nos componentes, dentro do prazo de validade, deverá haver a substituição dos itens.

24. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO:**

RECEBIMENTO

24.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

24.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

24.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias.

24.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

24.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

24.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

24.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

24.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis após recebimento definitivo, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

24.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

24.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

24.10.1. o prazo de validade;

24.10.2. a data da emissão;

24.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

24.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

24.10.5. o valor a pagar; e

24.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

24.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

24.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

24.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

24.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

24.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

24.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

24.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

FORMA DE PAGAMENTO

24.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

24.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24.24. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, segundo o art. 145 da lei 14.133/2021.

25. **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:**

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

25.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 25.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 25.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 25.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 25.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 25.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.
- 25.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

26. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

26.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A decisão fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste no **fornecimento rotineiro de insumos laboratoriais de reposição contínua**, bem como no **baixo valor estimado da contratação** e na reduzida complexidade da execução contratual. A análise do risco da contratação indica que a eventual exigência de garantia não traria benefício relevante para a mitigação de riscos operacionais ou financeiros, tendo em vista que o objeto se refere a fornecimento de bens padronizados, amplamente disponíveis no mercado, com entregas parceladas conforme demanda e com pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos produtos. Adicionalmente, a exigência de garantia poderia **restringir a competitividade do certame**, especialmente considerando que o mercado fornecedor de insumos laboratoriais é composto, em grande parte, por empresas de pequeno e médio porte, para as quais a constituição de garantias contratuais pode representar ônus financeiro adicional e potencial barreira à participação no processo licitatório. Dessa forma, considerando os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e ampliação da competitividade**, conclui-se que a **não exigência de garantia contratual mostra-se a medida mais adequada**, sem prejuízo à segurança da contratação e à adequada execução do contrato.

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 26.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 26.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Contratação de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 26.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 26.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 26.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 26.7. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- 26.8. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 26.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 26.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 26.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 26.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 26.13. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 26.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 26.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 26.16. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 26.17. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 26.18. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 26.19. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação de 10% do valor total estimado da contratação;
- 26.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

26.21. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. [\(Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º\)](#)

26.22. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

26.23. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

26.23.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

26.23.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

26.23.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

GARANTIA DO OBJETO

26.24. A contratada deverá assegurar a garantia de qualidade e funcionamento dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por eventuais defeitos, vícios de fabricação ou inadequações detectadas durante o prazo de validade dos itens, devendo realizar a substituição imediata, sem ônus para a Administração, conforme art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

26.25. Durante o período de garantia, a contratada responderá pela integridade, adequação e desempenho dos bens entregues, comprometendo-se a corrigir, substituir ou reparar os itens defeituosos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a notificação da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

SUPORTE TÉCNICO

26.26. A contratada deverá disponibilizar **canal direto de suporte técnico** (telefone, e-mail ou plataforma digital) para atendimento às demandas do setor requisitante, com funcionamento **24 horas por dia, 7 dias por semana**, de forma a garantir orientações imediatas sobre a utilização, conservação e condições de armazenamento dos produtos.

26.27. O suporte técnico deverá ser prestado por profissionais qualificados e devidamente habilitados, sempre que solicitado pela unidade contratante, de modo a garantir a efetividade e a segurança do uso dos materiais.

ASSISTÊNCIA PÓS VENDA

26.28. A contratada deverá assegurar **assistência pós-venda eficaz**, compreendendo: a) atendimento a reclamações e solicitações de substituição de produtos defeituosos; b) fornecimento de informações técnicas complementares; c) garantia da rastreabilidade dos produtos entregues; d) manutenção do canal de comunicação ativa até o encerramento da vigência contratual.

26.29. A assistência pós-venda deverá ser realizada **sem ônus adicional para a Administração**, com prazos compatíveis à natureza do objeto e devidamente registrados pelo fiscal do contrato.

27. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

27.1. Efetuar o pagamento do preço ajustado, prazos e condições previstas neste contrato;

27.2. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessária à execução deste contrato

27.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

27.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

27.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa cumprir o serviço de manutenção corretiva e demais condições estabelecidas neste contrato;

27.6.

27.7. Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo contratual;

27.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da contratada

27.9. A CONTRATADA deve manter pessoal técnico especializado disponível para supervisionar os serviços sempre que se fizer necessário, de modo a zelar pela completa execução dos serviços contratados, aceitar e facilitar a fiscalização, atendendo prontamente às correções, observações e exigências apresentadas pelo representante da CONTRATANTE;

DA CONTRATADA:

27.10. Possuir toda infraestrutura necessária, suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de equipamentos, ferramentas, material adequado e pessoal capacitado e especializado, bem como manter a máxima integração com a CONTRATANTE;

27.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;

27.12. Assumir as obrigações estabelecida na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE;

27.13. Responsabilizar-se pelo transporte de técnicos e materiais de serviços entre suas dependências e a sede da CONTRATANTE e vice-versa;

27.14. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do objeto deste contrato, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços de conserto e/ou reparos;

27.15. Devolver à CONTRATANTE, o objeto deste contrato considerado inservível, devidamente acompanhado de laudo técnico;

27.16. A CONTRATADA não poderá pleitear acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado todos os custos de execução;

27.17.

27.18. A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da CONTRATADA em relação a CONTRATANTE;

28. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

28.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso ao Contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

28.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

28.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

28.4. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

29. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

29.1. É expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto.

30. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

- 30.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 30.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições Contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 30.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 30.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

31. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

31.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do Contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do Contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 31.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 31.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 31.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 31.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 31.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 31.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 31.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 31.4. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 31.5. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.
- 31.6. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 31.7. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 31.8. A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” precedida de análise jurídica, será de competência exclusiva do secretário estadual.
- 31.9. As sanções mencionadas nos itens 16.1 e 16.2 podem ser aplicadas cumulativamente com multa:
- 31.9.1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.
- 31.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 31.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 31.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 31.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 31.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

31.14. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

31.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

31.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

31.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

31.18. A unidade contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

31.19. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a SESAP regulamentou a forma do cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de Contratos distintos por meio da Portaria nº 34 de 20 de janeiro de 2022.

31.20. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Contrato.

31.21. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

31.22. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

31.22.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

31.22.2. Pagamento da multa;

31.22.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

31.22.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

31.22.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único: A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

32. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

32.1. As condições para extinção dos Contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.2. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.3. A extinção do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

32.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

32.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

32.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta sofrerá as sanções previstas no termo deste Contrato.

32.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

32.8. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

32.9. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato:

32.9.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

32.9.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

32.9.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

32.10. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

32.10.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

32.10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato:

32.10.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

32.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

32.11.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

32.11.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

32.11.3. Indenizações e multas.

33. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

I - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta final da contratada, o Termo de Referência e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a Cláusula Anterior.

II - O contratado está vinculado ao edital do presente processo licitatório;

III - Aplicar-se-á à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

34.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES:
- 34.1.

É vedado à CONTRATADA:
- 34.1.1.

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 34.1.2.

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
35.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:
- 35.1.

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.
36.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:
- 36.1.

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.
37.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:
- 37.1.

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- 37.2.

E, para firmeza e validade, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é expedido o presente contrato, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias a sua execução.

Natal, 17 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Suyame Furtado Ricarte
Pela Contratante

(assinado eletronicamente)

Pela Contratada

Testemunhas:
(assinado eletronicamente)
1. Ajosenildo Nunes da Silva
CPF: 023.927.324-93

(assinado eletronicamente)
2. Edjerlane Hipolito de Sales Germano
CPF: 017.162.584-64



Documento assinado eletronicamente por **AJOSENILDO NUNES DA SILVA, Assistente Técnico em Saúde**, em 17/03/2026, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40065068** e o código CRC **7BA56E08**.

Anexo III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	CMED	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/FABRICANTE	DENOMIÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL DO ITEM
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									

10									
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ _____									
VALOR DO ICMS R\$ _____									
ALÍQUOTA DO ICMS _____									
PREÇO LIQUIDO DO ITEM R\$ _____									

O preço total anual da presente proposta é de R\$: _____ (_____). (Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de _____ dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Informamos a conta bancária da empresa:

Banco _____,

Nº da conta: _____,

Agência _____,

Telefone para contato _____

E-mail _____.
4. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

_____/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
Diretor ou representante legal - RG/CPF

(Esta proposta deverá ser encaminhada em documento timbrado da empresa)